



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AS FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Apresenta-se a descrição das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar para as diversas secretarias do Município de MONSENHOR TABOSA/CE, visto que as identificações das necessidades possibilitam as contratações de soluções de mercado potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos técnicos previamente delineados conduz ao conhecimento das novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado para o atendimento da necessidade do material resultando, assim, melhor qualidade do gasto e uma gestão eficiente, eficaz e efetiva dos recursos públicos.

Da necessidade de fornecimento de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Neste sentido, o Estudo Técnico Preliminar identificou-se a necessidade de aquisição de fornecimento de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE**, haja vista tratar-se de materiais fundamentais para as pequenas reformas e reparos nas unidades administrativas, afins de realização de manutenções prediais.

1. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conta o presente objeto provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2025, com o ID do item no PCA de n.º:

Secretaria de Cultura - 07693989000105-0-000002/2025 - ID nº 1;
Secretaria de Agricultura - 07693989000105-0-000003/2025 - ID nº 2;
Secretaria do Meio Ambiente - 07693989000105-0-000004/2025 - ID nº 1;
Secretaria de Saúde - 07693989000105-0-000005/2025 - ID nº 40;
Secretaria de Assistência Social - 07693989000105-0-000006/2025;
Secretaria de Infraestrutura - 07693989000105-0-000008/2025 - ID nº 16;
Secretaria de Educação - 07693989000105-0-000009/2025 - ID nº 46.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

a) Requisitos da contratação:

Apresenta-se a descrição dos requisitos necessários à contratação de empresa para o fornecimento, sob demanda, de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE**, no exercício de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

Handwritten signature and initials in blue ink.



b) Requisitos de habilitação:

Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

b.1. Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

LOTE 01										
IT EM	DESCRIÇÃO	UN D	OBR AS	ED UC	SAÚ DE	M AMB	AGR IC	CU LT	ASS IT	QUAN
1	Adaptador soldável LR 25	PÇ	200	15 0	100	10	10	10	10	490
2	Adaptador soldável LR 32	PÇ	200	15 0	100	10	10	10	10	490
3	Adaptador soldável LR 40	PÇ	100	10 0	100	10	10	10	10	340
4	Adaptador soldável LR 50	PÇ	100	10 0	100	10	10	10	10	340
5	Adaptador soldável LR 60	PÇ	100	10 0	100	10	10	10	10	340
6	Adaptador soldável LR 100	PÇ	200	15 0	100	20	20	20	20	530
7	Joelho pvc Esgoto 100mm	UN D	200	10 0	50	10	10	10	10	390
8	Joelho pvc Esgoto 150mm	UN D	100	50	50	10	10	10	10	240
9	Joelho pvc Esgoto 40mm	UN D	200	10 0	50	10	10	10	10	390
10	Joelho pvc Esgoto 50mm	UN D	200	10 0	50	10	10	10	10	390
11	Joelho pvc Esgoto 75mm	UN D	100	50	10	4	4	4	4	176
12	Joelho Sold. 25mm	UN D	200	10 0	50	10	10	10	10	390
13	Joelho Sold. 32mm	UN D	100	50	50	10	10	10	10	240
14	Joelho Sold. 50mm	UN D	100	50	50	10	10	10	10	240
15	Tê Esgoto 100mm	UN D	150	80	30	8	8	8	80	364
16	Tê Soldável 25mm	UN D	150	80	40	8	8	8	8	302
17	Tê Soldável 32mm	UN D	50	26	10	4	4	4	4	102



18	Tê Soldável 40mm	UN D	50	26	26	4	4	4	4	118
19	Tê Soldável 50mm	UN D	50	20	20	4	4	4	4	102
20	Tê Soldável 60mm	UN D	10	6	6	4	4	4	4	38
21	Tubo Rosca 1 em pvc	UN D	20	10	10	4	4	4	4	56
22	Tubo Rosca 1.1/2 pvc	UN D	20	10	10	4	4	4	4	56
23	Tubo Rosca 1.1/4 pvc	UN D	20	10	10	4	4	4	4	56
24	Tubo Soldável 25 pvc	UN D	200	10 0	50	20	20	20	20	430
25	Tubo Soldável 32 pvc	UN D	50	26	26	8	8	8	8	134
26	Tubo Soldável 40 pvc	UN D	50	26	26	8	8	8	8	134
27	Tubo Soldável 50 pvc	UN D	50	20	20	8	8	8	8	122
28	Tubo em pvc p/ esgoto 40 mm	UN D	200	10 0	50	10	10	10	10	390
29	Tubo em pvc p/ esgoto 50 mm	UN D	200	10 0	50	10	10	10	10	390
30	Tubo em pvc p/ esgoto 75 mm	UN D	100	50	50	10	10	10	10	240
31	Tubo em pvc p/ esgoto 100 mm	UN D	300	15 0	100	20	10	10	10	600
32	Tubo em pvc p/ esgoto 150 mm	UN D	80	40	40	10	10	10	10	200

LOTE 02

IT EM	DESCRIÇÃO	UN D	OBR AS	ED UC	SAÚ DE	M AMB	AGR IC	CU LT	ASS IT	QUA NT
1	Luva União Galvanizado 1p	UN D	24	12	12	4	4	4	4	64
2	Luva União Galvanizado 2p	UN D	24	12	12	4	4	4	4	64
3	Luva União Galvanizado 1.1/2p	UN D	24	12	12	4	4	4	4	64
4	Luva União Galvanizado 1.1/4p	UN D	24	12	12	4	4	4	4	64
5	Luva Galvanizado 1p	UN D	24	12	12	4	4	4	4	64
6	Luva Galvanizado 2p	UN D	24	12	12	4	4	4	4	64
7	Luva Galvanizado 1.1/2p	UN D	24	12	12	4	4	4	4	64
8	Luva Galvanizado 1.1/4p	UN D	24	12	12	4	4	4	4	64
9	Niple Galvanizado 3/4	UN D	30	16	16	4	4	4	4	78
10	Niple Galvanizado 1	UN D	30	16	16	4	4	4	4	78
11	Niple Galvanizado 1.1/2	UN D	40	20	20	4	4	4	4	96



12	Niple Galvanizado 2	UN D	40	20	20	4	4	4	4	96
LOTE 03										
IT EM	DESCRIÇÃO	UN D	OBR AS	ED UC	SAÚ DE	M AMB	AGR IC	CU LT	ASS IT	QUA NT
1	Arame reduzido nº 18 kg	KG	400	150	200	20	20	20	20	830
2	Ferro ½ barra c/ 12 mt	VR	300	150	100	18	18	18	18	622
3	Ferro ¼ barra c/12 mt	VR	400	200	100	20	20	20	20	780
4	Ferro 3/8 barra c/ 12 mt	VR	400	200	100	20	20	20	20	780
5	Ferro 4.2 barra kg	KG	400	200	200	20	20	20	20	880
6	Ferro 5/16 barra c/ 12 mt	VR	400	200	150	16	16	16	16	814
7	Prego Caibral 3 x 8	KG	100	50	50	8	8	8	8	232
8	Parafuso sextavado 18x130	UN D	500	250	250	10	10	10	10	1040
9	Prego Ripal 1,5 x 14	KG	100	50	50	8	8	8	8	232
LOTE 04										
IT EM	DESCRIÇÃO	UN D	OBR AS	ED UC	SAÚ DE	M AMB	AGR IC	CU LT	ASS IT	QUA NT
1	Assento sanitário comum	UN D	20	10	20	4	4	4	4	66
2	Pia inox 1,20 m	UN D	20	10	6	2	2	2	2	44
3	Pia inox 1,50 m	UN D	20	10	6	2	2	2	2	44
4	Brocha p/ pintura 30 cm	UN D	80	40	30	4	4	4	4	166
5	Caixa de descarga	UN D	60	30	26	4	4	4	4	132
6	Caixa de muro padrão Enel monofásico.	UN D	24	12	12	2	2	2	2	56
7	Caixa de muro padrão Enel trifásico.	UN D	12	12	4	2	2	2	2	36
8	Caixa sifonada 10 x 10	UN D	100	50	30	4	4	4	4	196
9	Caixa sifonada 15 x 15	UN D	100	50	20	4	4	4	4	186
LOTE 05										
IT EM	DESCRIÇÃO	UN D	OBR AS	ED UC	SAÚ DE	M AMB	AGR IC	CU LT	ASS IT	QUA NT
1	Cerâmica 41 x 41 cm	M	400	200	200	30	30	30	30	920
2	Cimento cola 20 kg	SC	400	200	100	30	30	30	30	820
3	Cimento sc c/50kg	SC	2000	600	600	400	400	50	50	4100
4	Telha colonial cerâmica	MI L	24	16	16	8	8	8	8	88



5	Tijolo cerâmica de 8 furos	MI L	24	16	16	8	8	8	8	88
LOTE 06										
IT EM	DESCRIÇÃO	UN D	OBR AS	ED UC	SAÚ DE	M AMB	AGR IC	CU LT	ASS IT	QUA NT
1	Registro Borboleta 25mm	UN D	50	26	26	8	8	8	8	134
2	Registro Borboleta 32 mm	UN D	30	16	16	6	6	6	6	86
3	Registro Borboleta 40 mm	UN D	30	16	16	4	4	4	4	78
4	Registro Borboleta 50 mm	UN D	50	26	26	6	6	6	6	126
5	Registro Borboleta 60 mm	UN D	10	6	6	2	2	2	2	30
6	Registro Esfera ½	UN D	16	8	8	2	2	2	2	40
7	Registro Esfera ¾	UN D	16	8	8	2	2	2	2	40
8	Registro Esfera 1	UN D	16	8	8	2	2	2	2	40
9	Registro Esfera 1.1/4	UN D	12	8	6	2	2	2	2	34
10	Registro Gaveta Ferro 1	UN D	12	6	6	2	2	2	2	32
11	Registro gaveta Ferro ½	UN D	20	10	10	2	2	2	2	48
12	Registro gaveta ½	UN D	20	10	10	2	2	2	2	48
13	Registro gaveta 1 polegada	UN D	20	10	10	2	2	2	2	48
14	Registro pressão ¼	UN D	20	10	10	2	2	2	2	48
15	Torneira p/Lavatório inox comum	UN D	16	8	8	6	6	6	6	56
16	Torneira Plástico ½	UN D	40	20	20	2	2	2	2	88
17	Torneira Plástico ¾	UN D	60	30	30	6	6	6	6	144
LOTE 07										
IT EM	DESCRIÇÃO	UN D	OBR AS	ED UC	SAÚ DE	M AMB	AGR IC	CU LT	ASS IT	QUA NT
1	Tinta acrílica externa amarelo bd c/ 18 lts	BD	50	10 0	70	4	4	4	4	236
2	Tinta acrílica externa branco neve c/ 18 lts	BD	50	10 0	70	4	4	4	4	236
3	Tinta acrílica externa laranja c/ 18 lts	BD	20	20	10	4	4	4	4	66
4	Tinta acrílica externa verde c/ 18 lts	BD	50	10 0	70	4	4	4	4	236
5	Tinta acrílica externa Branco neve gl c/3,6	GL	50	26	26	8	8	8	8	134
6	Tinta acrílica Interno Branco neve bd c/ 18 lts	BD	30	50	30	4	4	4	4	126



7	Tinta acrílico Interno amarelo bd c/ 18 lts	BD	30	50	30	4	4	4	4	126
8	Tinta acrílico Interno laranja bd c/ 18 lts	BD	20	20	20	4	4	4	4	76
9	Tinta acrílico Interno verde bd c/ 18 lts	BD	30	50	30	4	4	4	4	126
10	Rolo de esponja p/ pintura	UN D	60	30	16	2	2	2	2	114
11	Rolo de lã, p/ pintura	UN D	60	30	16	2	2	2	2	114
12	Selador para madeiral lt	LT	60	30	10	4	4	4	4	116
13	Surpecal p/ pintura sc c/ 05 kg	SC	500	25 0	250	10	10	10	10	104 0
14	Tinta em pó diversas cores pcte c/ 02 kg	KG	500	25 0	250	10	10	10	10	104 0

LOTE 08

IT EM	DESCRIÇÃO	UN D	OBR AS	ED UC	SAÚ DE	M AMB	AGR IC	CU LT	ASS IT	QUA NT
1	Enxada antifaiscada c/ cabo	CJ	200	0	0	0	0	0	0	200
2	Pá de Bico uso geral	UN D	120	0	0	0	0	0	0	120
3	Pá Quadrada uso geral	UN D	120	0	0	0	0	0	0	120
4	Picareta c/ cabo	CJ	60	0	0	0	0	0	0	60
5	Chibanca c/ cabo	CJ	50	0	0	0	0	0	0	50
6	Cabo p/ chibanca	PÇ	50	0	0	0	0	0	0	50
7	Madeira caibro	M	150 0	50 0	500	30	0	0	30	256 0
8	Madeira linha	M	200	20 0	100	30	0	0	30	560
9	Madeira ripa	M	150 0	50 0	500	20	0	0	20	254 0
10	Porta Paraná 2,10 x 0,60	UN D	20	20	20	6	6	6	6	84
11	Porta Paraná 2,10 x 0,70	UN D	20	20	20	6	6	6	6	84
12	Porta Paraná 2,10 x 0,80	UN D	20	20	20	6	6	6	6	84

LOTE 09

IT EM	DESCRIÇÃO	UN D	OBR AS	ED UC	SAÚ DE	M AMB	AGR IC	CU LT	ASS IT	QUA NT
1	Fita Difusão Grande	UN D	30	16	16	2	2	2	2	70
2	Fita isolante Grande	UN D	100	26	26	4	4	4	4	168
3	Forro PVC m ²	MT	500	25 0	300	30	30	30	30	117 0
4	Dobradiça de Canto 3,5p	UN D	50	26	26	10	10	10	10	142
5	Fechadura Externa, comum	UN D	80	40	40	6	6	6	6	184
6	Fechadura Interna, comum	UN D	40	40	40	6	6	6	6	144

Handwritten signature and initials in blue ink.



7	Arremate PVC (vara)	VR	30	16	26	4	4	4	4	88
8	Ferrolho Grande	UN D	50	26	26	8	8	8	8	134
9	Ferrolho Pequeno	UN D	50	26	26	8	8	8	8	134
10	Luva de raspa	UN D	300	15 0	150	10	10	10	10	640
11	Pincel Trincha 1/2	UN D	32	18	20	4	4	4	4	86
12	Pincel Trincha 1	UN D	32	18	20	4	4	4	4	86
13	Pincel Trincha 1.1/2	UN D	32	18	20	4	4	4	4	86
14	Pincel Trincha 2	UN D	32	18	18	4	4	4	4	84
15	Carrinho de mão convencional	UN D	30	6	10	2	2	2	2	54
16	Vaso sanitário convencional	PÇ	24	26	24	4	4	4	4	90
17	bacia acoplada p/ vaso sanitário	CJ	12	12	12	2	2	2	2	44

LOTE 10

IT EM	DESCRIÇÃO	UN D	OBR AS	ED UC	SAÚ DE	M AMB	AGR IC	CU LT	ASS IT	QUA NT
1	Relé fotoelétrico 1000w NF	UN D	600	0	0	0	0	0	0	600
2	Base p/ relé alumínio	UN D	500	0	0	0	0	0	0	500
3	Lâmpada Led bulbo 30w E-27	UN D	300	0	0	0	0	0	0	300
4	Lâmpada Led bulbo 40w E-40	UN D	300	0	0	0	0	0	0	300
5	Lâmpada Led bulbo 50w E-40	UN D	500	0	0	0	0	0	0	500
6	Lâmpada Led bulbo 60w E-40	UN D	150	0	0	0	0	0	0	150
7	Luminária Pública Alumínio completa p/ poste	KI T	300	0	0	0	0	0	0	300
8	Lâmpada tubular sódio 70w	UN D	300	0	0	0	0	0	0	300
9	Reator externo sódio 70w	UN D	200	0	0	0	0	0	0	200
10	Refletor Led 6.500K 100w	UN D	50	0	0	0	0	0	0	50
11	Conector perfurante CPD 95	UN D	200	0	0	0	0	0	0	200
12	Disjuntor monofásico	UN D	80	40	40	4	4	4	4	176
13	Calha fluorescente 40 w	UN D	40	20	20	4	4	4	4	96
14	Disjuntor trifásico	UN D	40	20	20	4	4	4	4	96
15	Fio cabo pp 2 x 2 Rolo c/ 100 mt	RL	30	10	10	2	2	2	2	58
16	Fio cabo pp 3 x 2,5 Rolo c/ 100 mt	RL	30	10	10	2	2	2	2	58
17	Fio Paralelo 2 x 2,5 pç 100 m	PÇ A	10	12	12	2	2	2	2	42



18	Fio solido 2,5 mm pç. 100 m	PÇ A	10	20	10	2	2	2	2	48
19	Fio solido 6 mm pç. 100 m	PÇ A	10	10	10	2	2	2	2	38
20	Interruptor 1 sessão	UN D	10	26	26	4	4	4	4	78
21	Interruptor 2 sessão	UN D	100	26	26	4	4	4	4	168
22	Interruptor 3 sessão	UN D	100	26	26	4	4	4	4	168
23	Interruptor Conjugado 1 + 1	UN D	100	26	26	4	4	4	4	168
24	Interruptor start elétrico	UN D	150	80	40	4	4	4	4	286
25	Lâmpada Econômica 15w	UN D	150	40	50	4	4	4	4	256
26	Lâmpada Econômica 25w	UN D	150	40	100	6	6	6	6	314
27	Lâmpada Econômica 30w	UN D	150	40	100	6	6	6	6	314
28	Lâmpada Econômica 40w	UN D	150	40	100	6	6	6	6	314
29	Lâmpada Fluorescente 20W	UN D	100	30	60	2	2	2	2	198
30	Lâmpada Fluorescente 40W	UN D	100	30	60	2	2	2	2	198

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A solução de mercado mais comum e viável adotados pelos diversos órgãos da administração pública municipal direta e indireta para o atendimento das necessidades das unidades gestoras do município caracteriza-se pela aquisição dos bens junto ao mercado de fornecedores constituído por empresas privadas locais, regionais e nacionais que tenham nas sua atividade principal ou secundaria a atividade de produção, distribuição e comercialização dos bens compatíveis com os requisitos estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar.

A partir das análises das compras anteriores no site do tribunal de contas do estado <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> de materiais de consumo realizadas pelo os diversos município e da prospecção no mercado de fornecedores locais (Estado do Ceará) e nacionais (outros estados da federação), a título exemplificativo e não exaustivo, apresenta-se uma lista de município que elaboraram o processo administrativo no mesmo modelo que o município de MONSENHOR TABOSA pretende desenvolver e uma lista de potenciais fornecedores dos materiais aptos a satisfazerem a necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

LEVANTAMENTO DE MERCADO - MUNICÍPIOS QUE ELABORARAM O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO MESMO MODELO QUE O MUNICÍPIO PRETENDE DESENVOLVER.

Licitação	Município	Objeto
00.012/2024	NOVO ORIENTE	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - CE



LEVANTAMENTO DE MERCADO - MUNICÍPIOS QUE ELABORARAM O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO MESMO MODELO QUE O MUNICÍPIO PRETENDE DESENVOLVER.

Licitação	Município	Objeto
2024.03.15.1- PE/2024	PARACURU	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO, HIDRAULICO, PINTURAS E FERRAMENTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARACURU-CEARA
PE 2024.12.02.2	DEP. IRAPUAN PINHEIRO	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E AFINS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE.

Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar na Administração Pública, observou-se que no mercado ofertante, predominam três principais tipos de soluções, conforme seguem detalhamentos:

Solução 1: Aquisição através de SRP.

De modo geral, na aquisição de materiais de construção de maneira isolada, há o ganho econômico na compra em escala, uma vez que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, à vista de ganhar com o quantitativo maior vendido.

Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação e, conseqüentemente, a economia de escala.

Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços

Por intermédio do Decreto Municipal nº 102 de 16 de janeiro de 2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa em uma licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades.

Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de:

- Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;
- Indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço;
- Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;
- Embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.

O Decreto Municipal nº 102 de 16 de janeiro de 2024.

Art. 32 - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta

CA
10



**PREFEITURA DE
MONSENHOR
TABOSA**



por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Assim, o quantitativo necessário a suprir as necessidades das Unidades Gestoras do município de MONSENHOR TABOSA teria que ser preenchido com várias adesões a diversas atas, o que não seria vantajoso a esta autarquia.

Solução 3: Dispensa de Licitação

De acordo com a LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, Art. 75, alterada pelo o DECRETO N° 12.343, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024, a dispensa de licitação pode ser utilizada para compras e serviços de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), os novos valores são insuficientes para atender a demanda desta das diversas secretarias, conforme quantitativos e valores apresentados deste ETP.

Análise e escolha entre as soluções existentes

Visando atender às demandas das diversas secretarias de consumo para aquisição de materiais de construção, entende-se como formato mais adequado o apresentado na **Solução 1.**

Trata-se de bem de consumo de primeira necessidade humana e de uso regular, que pelos próprios normativos do objeto, não pode ser estocado em grande quantidade ou por longo prazo. A Solução, correspondente ao Sistema de Registro de Preços (SRP), possibilita à Instituição a economia de escala e o melhor gerenciamento das quantidades, uma vez que o bem será solicitado de acordo com a necessidade dos demandantes.

Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende às determinações legais, mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18°, §1°, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A estimativa total ficou em **R\$ 2.418.646,21 (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos)**, e o mapa de preços constará em anexo deste ETP com os estimativos unitários.

Considerando o Art. 6° da IN n° 65/2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços,



sobre um conjunto de três preços, onde foi utilizado o sistema de cotação de preços M2A TECNOLOGIA. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Central de Compras, designada especificamente a este fim.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 101 de 16 de janeiro de 2024, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo ao Setor de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços n.º 202412030001, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

MODALIDADE	Pregão Eletrônico
TIPO	Menor Preço
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Por lote
MODO DE DISPUTA	Aberto
FORMA DE FORNECIMENTO	De forma fracionada, conforme demanda.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

O princípio da proporcionalidade e razoabilidade, estes órgãos entendem que, desta forma, os itens a serem licitados integrarão o lote na observância, inclusive, das regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Todas as peculiaridades envolvidas foram avaliadas de forma a gerar maior concorrência e possibilidade de participação aos possíveis interessados. Nessa esteira, entendem que objetos em tela se cotejam por sua similitude de gênero justifica-se a realização de licitações por meio de **LOTES**, de forma a gerar maior economia de escala e por consequência, gerando o melhor aproveitamento dos recursos públicos, na forma do que determina o art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/931. Em contraponto, seria desproporcional, a administração gerenciar os itens pretendidos, quando da demandar ser única em relação a especificidade da finalidade buscada. Por fim, ressaltamos que a competitividade resta amplamente preservada, pois o agrupamento dos itens leva em consideração as características comuns aos objetos dos itens pertencentes que se unificam em um único conjunto.

Considerando que os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si; Há no mercado diversas empresas capazes de atender ao fenecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; O fato da licitação ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação prestação dos serviços e/ou aquisição dos produtos e garantias dos mesmos. O aumento da



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

Considerando que a licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote(s) justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar nas dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca da uniformidade de preços, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo da prestação dos serviços e/ou aquisição dos produtos, o que fica sobre maneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores com diversos preços para um mesmo item;

Considerando que o agrupamento dos itens se faz necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para fornecimento dos produtos/prestação dos serviços licitados prestadores de serviços ou fornecedores. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

Considerando que no que é pertinente aos lotes, a pratica tem demonstrado que para alguns casos a licitação feita por lote atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram divididos para atenderem a lotes específicos, guardada a devida especificidade de cada objeto por lote. Dessa forma, além da celeridade que é um dos princípios da licitação na modalidade pregão, os licitantes possuem a possibilidade de apresentarem melhores ofertas nos lances, considerando as despesas com fretes, mão de obra, descontos obtidos com fornecedores, etc. Sem dúvidas a empresa vem participar licitação sabendo que poderá lograr-se vencedora apenas em um item, este produto ou serviço será cotado bem mais caro para que a mesma não tenha prejuízos, como já citado, com fretes, combustíveis, manutenção, mão de obra, dentre outros, etc.;

Saliente-se ainda que todos os preços unitários devam ser apresentados conforme o valor de mercado, fato este a ser verificado nas propostas apresentadas, considerando que para esses objetos várias empresas costumam participar do certame e os preços cotados serão verificados se realmente não os menores preços validos apresentados;

Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por lote atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade;

Noutro ponto, observamos que quando se comprova que o critério de julgamento por preço por lote se justifica, mormente por não gerar prejuízo ao certame e ainda não ferir a competitividade, constatamos inclusive que se toma mais fácil para qualquer licitante oferecer menores valores para lotes com vários itens do que para lotes com poucos ou somente um item;

Isto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo menor preço por lote, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fenecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica;

Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tomando, portanto, inexorável a regularidade da licitação sub examine;

Não se tem como novidade ainda neste Município que proceda a licitações julgadas por item que atender a sobremaneira ao interesse público, citamos como exemplo que alguns Pregões realizados, que fora julgado por menor preço por lote e fora exitoso desde o procedimento licitatório até a execução do contrato;



Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Sumula 247/TCU.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção para as diversas secretarias do município de MONSENHOR TABOSA, espera-se atender as necessidades exigidas, diante da população que buscam setores organizados e reformados.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência se atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não há, no âmbito das diversas secretarias, contratações correlatas com o objeto da contratação em exame neste documento.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Considerou-se que os bens de consumo objeto dessa contratação não têm impactos ambientais relevantes quando obedecidas às documentações exigidas compulsória e expressamente neste processo.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Declara esta equipe que a contratação pretendida é viável, por tratar-se de itens essenciais para o funcionamento da administração pública, o que por si só, justifica a necessidade da aquisição.

13. JUSTIFICATIVAS:

a) Justificativa quanto ao fornecimento contínuo:

Não se aplica



b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

d) Justificativa quanto as amostras

Não se aplica

e) Justificativa quanto a subcontratação (se for o caso)

Não se aplica

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação (se for o caso)

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de pronta-entrega.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio (se for o caso)



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP:

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para o presente objeto é viável haja vista as características genéricas do objeto, as quais são produtos de demandas constantes pelos mais diversos Órgãos participantes do objeto, nos termos do Decreto Municipal n.º 102 de 16 de janeiro de 2024.

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Conforme se comprova pela consolidação de demandas decorrentes do procedimento de intenção de registro de preços realizada pela Secretaria de Administração - Órgão Gestor Geral - OGG, embora haja as demandas das quantidades solicitadas por cada órgão participante no procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, essas são variáveis a definidas de acordo com a necessidade de consumo que surge ao longo do exercício, logo, não havendo nesse momento, exatidão no quantitativo a ser efetivamente contratado.

Deste modo, considerando a manifestação do órgão o qual quantificou sua necessidade em sede de Intenção de Registro de Preços - IRP, o SRP se faz necessário, haja



**PREFEITURA DE
MONSENHOR
TABOSA**



vista o claro enquadramento na hipótese do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal n.º 102 de 16 de janeiro de 2024.

Por sua vez, considerando a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado na IRP, haverá entregas parceladas, enquadrando-se na hipótese do inciso II do art. 3º do Decreto Municipal n.º 102 de 16 de janeiro de 2024.

As compras parceladas ou progressivas são eficazes a Administração Pública, posto que não necessitam formação de estoque por parte da Administração, além de evitar o ônus com a vigilância e a redução do risco de perda do objeto pela validade em eventual armazenamento.

Quanto ao prazo, há a possibilidade de utilização de instrumento, qual seja a ata de registro de preços, a qual garantirá a permanência fixa pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos seguintes termos:

LEI N.º 14.133/21

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

RILC

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, "apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública". Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Ademais, a utilização do SRP também se demonstra vantajosa pela natural centralização de demandas, sobretudo pela realização e procedimento de intenção de registro de preços, onde, há a consolidação de toda a estimativa para o objeto pelos mais diversos órgãos participantes, culminando, assim, na redução de procedimentos licitatórios distintos, o que propicia o princípio da eficiência, os quais podem gerar riscos de preços mais elevados e, ainda, possibilita a economia de escada quando do certame, posto que as propostas dos fornecedores serão elaboradas de acordo com a previsão total estipulada, ampliando o princípio da economicidade.

Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preço possibilita o aumento na competitividade, porquanto possibilita a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, levando em conta a possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem viabilizados, de modo que "a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além do ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública". (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Por fim, outro ponto a que se merece destaque é o fato que de a utilização do SRP não vincula a necessidade de existência de orçamento prévio por parte da Administração, posto que a garantia do preço será fixada pelo período de vigência



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



da ata e, somente em havendo necessidade, realizar-se-á a devida contratação específica.

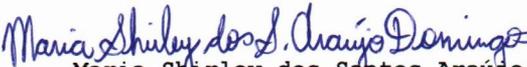
Logo, entende-se que a utilização do Sistema de Registro de Preço demonstra-se viável ao objeto.

MONSENHOR TABOSA/CE, 12 de fevereiro de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Jose Wilton Sales de Sousa
Presidente da Equipe de Planejamento


Francisca Ravena Viçeira de Sousa
Membro da Equipe


**Maria Shirley dos Santos Araújo
Domingos**
Membro da Equipe